



# **ESCOLA SUPERIOR**

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

A ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ora representada pela Senhora Diretora, Dra. Patricia Ulson Pizarro Werner,

E

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, ora representada pelo Scnhor Presidente do Conselho Directivo, Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera Cruz Pinto,

- Celebram o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

(Objectivo)

O objetivo do presente protocolo é incentivar a produção de estudos e trabalhos de interesse comum das Instituições signatárias, especialmente no âmbito do Direito Público de Portugal e Brasil.

Q. 24





# **ESCOLA SUPERIOR**

## CLÁUSULA 2.\* (Objecto)

Nos termos do presente protocolo, ambas as instituições comprometem-se a:

- a) Promover o intercâmbio de suas publicações científicas, no âmbito de interesse deste Protocolo;
- b) Promover o intercâmbio de artigos produzidos por seus integrantes, especialmente nas disciplinas de Direito Público, submetida a publicação à análise dos órgãos competentes das respectivas Instituições;
- c) Publicar obras coletivas, de autoria e interesse de seus integrantes, promovendo a necessária divulgação;
- d) Realizar atividades didáticas de interesse comum, especialmente por meio de recursos tecnológicos de educação à distância (e learning) entre a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado e o Centro de Investigação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- e) Promover quaisquer outras medidas que propiciem o compartilhamento das experiências e culturas jurídicas respectivas, respeitadas as normas estatutárias respectivas.





# **ESCOLA SUPERIOR**

### CLÁUSULA 3.ª (Responsáveis)

A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa indicarão, oportunamente, os membros responsáveis pelo acompanhamento deste Protocolo.

### CLÁUSULA 4.ª (Prazo)

O presente protocolo é válido pelo período de dois anos, renováveis pelos anos seguintes, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da renovação.

CLÁUSULA 5.ª (Vigência)

O presente protocolo entra em vigor após a outorga pelas partes.

& St.





# **ESCOLA SUPERIOR**

# CLÁUSULA 6.8 (Omissões)

Qualquer omissão no presente protocolo é decidida por comum acordo dos outorgantes.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

Pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo:

Dra. Patricia Ulson Pizarro Werner - Diretora da ESPGE

Pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera Cruz Pinto - Presidente do Conselho

Directivo